



## DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

**RESOLUÇÃO DO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA - CBH-BG nº 43, de 10 de julho de 2017.**

**“Dispõe sobre a aplicação de recursos financeiros oriundos da cobrança com previsão de arrecadação no ano de 2017, para pagamento de diárias dos membros indicados pelo CBH-BG no exercício de suas funções em eventos oficiais”.**

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá - CBH-BG, criado através do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições e considerando que:

- de acordo com o artigo 52, da Lei Estadual no 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;
- o Decreto Estadual nº 41.644 de 15 de janeiro de 2009 que dispõe sobre a concessão de diárias e traslados a serviços públicos civis, empregados públicos e contratados temporários em viagem de serviço e dá outras providências, alterado pelo Decreto Estadual nº 42.896 de 24 de março de 2011;
- a necessidade dos membros do Comitê da Baía de Guanabara em exercer suas funções como representantes em eventos oficiais;
- a importância de capacitação dos membros do Comitê Baía de Guanabara e seus Subcomitês.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a destinação de recursos financeiros no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o período de 01 (um) ano, dos recursos financeiros na subconta do Comitê Baía de Guanabara – CBH-BG do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), para pagamento de despesas de diárias aos membros indicados pelo CBH-BG, quando em cumprimento das atividades de representação em eventos oficiais.

Parágrafo único – o valor mencionado nesse artigo somente se refere ao recurso proveniente da cobrança pelo uso da água, levando em consideração a previsão de arrecadação pela bacia hidrográfica no ano de 2017, não sendo considerados os recursos oriundos da compensação financeira pelo uso da água para geração de energia elétrica.

Art. 2º. – Esta resolução deverá ser encaminhada:

- I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI-RJ, para homologação;
- II – Ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, visando à operacionalização.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Izidro Paes Leme Arthou

Diretor Geral do Comitê Baía de Guanabara.